



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°  
6.662/02

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA       SUBSTITUTIVA       (X) ADITIVA  
 AGLUTINATIVA       MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

| AUTOR                    | PARTIDO | UF | PAGINA |
|--------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO WELLINGTON DIAS | PT      | PI |        |

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Inclua-se no projeto o seguinte art. 8º, renumerando-se os demais:**

**“Art. 8º A Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, será incorporada aos vencimentos constantes das Tabelas dos Anexos II e III, a partir de 1º de julho de 2002, observado o percentual de cento e sessenta por cento, cessando, a partir dessa data, o seu pagamento, em parcela à parte, para os servidores ocupantes de cargos integrantes do Plano de Carreira da Seguridade Social e do Trabalho que a incorporarem aos vencimentos.”**

## JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Atividade, devida aos servidores do Poder Executivo e instituída pela Lei Delegada nº 13, de 1992, persiste na estrutura remuneratória como um anacronismo. Essa vantagem deve ser extinta e incorporada aos vencimentos básicos, dada a natureza geral e vencimental dessa vantagem.

Trata-se de medida já adotada em relação a diversas carreiras do serviço público federal e que, para atender ao princípio da isonomia, deve ser estendida a todos os servidores.

Desta forma, propõe-se que a incorporação seja feita com efeitos a partir de 1º de julho de 2002, o que é essencial para que seja dada transparência às remunerações dos servidores e garantido o tratamento isonômico requerido pela Carta Magna.

Isto posto, solicitamos e contamos com o valoroso apoio dos nobres Parlamentares da Câmara dos Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

/ /  
DATA

ASSINATURA